



LEI Nº 101, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 97, de 2 de Maio de 1995, autorizando o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, junto ao Instituto de Previdência do Estado, visando a prestação de serviços aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a presente

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, junto ao Instituto de Previdência do Estado, visando a prestação de serviços aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, passando o Art. 2º da Lei Municipal nº 97, de 1995, a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos servidores públicos do Município, aos Vereadores e funcionários do Poder Legislativo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, em 18 de maio de 1995.

LEI Nº 101



Lei nº 101

PEDRO IVO COSTA LAMPERT
PREFEITO

REGANE TEREZINHA SIMON LAMPERT
PROCURADORA MUNICIPAL

AIRTON ATÍLIO ALÉSSIO
SEC. MUN. ADM. PLAN. E FINANÇAS

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Quevedos, na data de
18/05/1995 a 18/06/1995

Jussará Farias Koehler
Chefe de Gabinete

Republicação em 12/11/2012

Revisão e redação dada em conformidade
com a LC nº 95, de 26.2.1998 e LCM nº 1
de, de 27.5.2003

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.